



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.424, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professores Municipais 20 horas semanais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 02 (dois) professores municipais anos iniciais, 02 (dois) professores educação infantil, 01 (um) professor de matemática e 01 (um) professor de língua portuguesa, ambas 20 horas semanais, pelo período de quatro meses, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 14 de setembro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal